



**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício GAB nº 129/2020

Santa Luzia, 03 de julho de 2020.

Pertinência: Resposta ao Requerimento nº 084/2020

Excelentíssimo Sr. Vereador,

Reporto-me a Vossa Excelência, com nossos cordiais cumprimentos, para encaminhar-lhe os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte¹ e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania², concernente a categoria dos trabalhadores de transporte escolares no Município de Santa Luzia/MG, trazendo a lume os fatos e atos praticados pela atual Administração Pública, para análise e conhecimento do nobre edil.

Atenciosamente,

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO KAVIER
MAT. 32166

Christiano Augusto Xavier Ferreira
Prefeito de Santa Luzia/MG

Exmo. Sr. José Claudio dos Santos

Vereador do Município de Santa Luzia/MG

Câmara Municipal de Santa Luzia.

Rua Direita, nº 750, Centro, Santa Luzia/MG

CEP 33.010-000

PROTOCOLADO
7/Jul/2020
Câmara Municipal de Santa Luzia
16:40
HA

¹ Comunicação interna nº446/2020 Seg.Pública

² Comunicação interna nº1015/2020 Des. Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES

Comunicação Internar N° 446/2020

De: Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transporte Público
Thiago Ferreira

Para: Procuradoria Geral do Município
Marlon Resende

Assunto: Resposta á CI n° 0738/2020/PGM



Santa Luzia, 02 de Julho de 2020.

Prezado Assessor,

Com os cordiais cumprimentos, em resposta á CI n° 0738/2020/PGM, que versa sobre o requerimento n° 084/2020, oriundo da Câmara Municipal, solicitando informações e providências para os transportadores de transporte escolar do município.

1) Venho requerer, prorrogação da vida útil dos veículos que vencerem em 2020, até o ano de 2022;

Resposta: O prazo de vida útil dos veículos do sistema de transporte escolar é instituído pela LEI n° 3.808 de abril de 2017. Para a alteração desse prazo seria necessário uma alteração na legislação, bem como um estudo para avaliação do impacto da mudança proposta na idade média da frota dos veículos, de forma que a frota não fosse sucateada.

Lembramos que atualmente para os veículos com capacidade para até 20 (vinte) lugares o prazo de vida útil é de 13 (treze) anos de fabricação. Já os veículos com capacidade acima de 20 (vinte) lugares o prazo de vida útil é de 18 (dezoito) anos de fabricação.

2) Venho requerer, prorrogação da vida útil dos veículos que vencerem em 2021, até o ano de 2022;

Resposta: O prazo de vida útil dos veículos do sistema de transporte escolar é instituído pela LEI n° 3.808 de abril de 2017. Para a alteração desse prazo seria necessário uma alteração na legislação, bem como um estudo para avaliação do impacto da mudança proposta na idade média da frota dos veículos, de forma que a frota não fosse sucateada.

Lembramos que atualmente para os veículos com capacidade para até 20 (vinte) lugares o prazo de vida útil é de 13 (treze) anos de fabricação. Já os veículos com capacidade acima de 20 (vinte) lugares o prazo de vida útil é de 18 (dezoito) anos de fabricação.

3) Venho requerer, suspensão da exigência de vistorias no período da pandemia;

Resposta: Conforme o Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503 de 1997, os veículos de transporte escolares devem passar por inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança que devem ser realizadas semestralmente.

Como se trata de uma legislação federal, o pleito solicitado deve ser avaliado pelo corpo técnico jurídico da Procuradoria Geral do Município para avaliação da legalidade de passível atendimento, em razão de tratamento de excepcionalidade emergencial devida a pandemia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES**

4) Venho requerer, a não aplicação de multas por falta de vistoria no período da pandemia;

Resposta: De acordo com o Decreto 2.903 de Novembro de 2013, é passível a aplicação de multas por não comparecimento em vistoria semestral programada.

Para essa alteração seria necessário uma alteração na legislação ou a avaliação do corpo técnico jurídico da Procuradoria Geral do Município, sobre a legalidade de possível suspensão de multas, em razão de tratamento de excepcionalidade emergencial devida a pandemia.

5) Venho requerer, a suspensão da obrigatoriedade de vistoria em veículos escolares no período de pandemia;

Resposta: Conforme o Art. 136, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro Lei 9.503 de 1997, os veículos de transporte escolares devem passar por inspeção para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança que deve ser realizada semestralmente.

Como se trata de uma legislação federal, o pleito solicitado deve ser avaliado pelo corpo técnico jurídico da Procuradoria Geral do Município para avaliação da legalidade de passível atendimento, em razão de tratamento de excepcionalidade emergencial devida a pandemia.

6) Venho requerer, a suspensão do pagamento do ISSQN, tendo em vista que os transportadores não estão prestando nenhum serviço no período;

Resposta: A presente solicitação deve ser avaliada pelo Departamento Financeiro/Tributário.

7) Venho requerer a possibilidade de regressão na vida útil dos atuais veículos o sistema escolar nos próximos dois anos. De forma a permitir que os atuais autorizatários possam substituir seus veículos por veículos com ano inferior observando o limite máximo de vida útil atual conforme lei vigente;

Resposta: De acordo com o Decreto 2.903 de Novembro de 2013, a substituição pode ser realizada por um veículo do mesmo ano ou mais novo.

Para essa alteração seria necessário uma alteração na legislação, bem como um estudo para avaliação do impacto dessa mudança proposta na idade média da frota dos veículos, de forma que a frota não fosse sucateada.

8) Venho requerer a resposta de minha indicação solicitando a distribuição de cestas básicas, para os transportadores escolares;

Resposta: A solicitação se trata de competência de outra secretaria.

9) Venho requerer a resposta do meu requerimento solicitando uma ajuda emergencial para os transportadores escolares, para futuro acerto, garantido 30% das vagas para os alunos da rede municipal;

Resposta: A solicitação se trata de competência de outra secretaria.

Desde já nos colocamos a inteira disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Thiago Ferreira



Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transporte Pública

Herivelton Magno dos Santos
Mat. 18.142
Superintendente de Trânsito
e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Comunicação Interna 1015/2020/SMDSC

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 084-2020 – Câmara Municipal de Santa Luzia
Para: Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia
A/C: Marlon Resende

Santa Luzia, 01 de Julho de 2020.

Em resposta ao Requerimento nº 084/2020 da Câmara Municipal de Santa Luzia, cumpre-me informar que no dia 20/06/2020, foi realizada uma Ação Itinerante com os Transportadores de Vans Escolares do município de Santa Luzia/MG, no horário de 09 as 16 h, na Escola Municipal José Augusto Resende situada no endereço: Rua das Azaléias, nº 80 – Bairro Duquesa II, tendo como objetivo o atendimento socioassistencial, conforme previsto na Política de Assistência Social. Dos 86 agendamentos, foram realizados 69 atendimentos presenciais.


A partir das demandas apresentadas junto à equipe técnica, todo o público atendido recebeu orientação sobre o Cadastro Único, benefícios eventuais e sobre o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE).

Ressalta-se que os cadastros realizados no dia da ação social foram encaminhados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) de referência do território residencial dos transportadores para inserção no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e continuidade do acompanhamento.

Informamos ainda, que desde o dia 29/06/2020 os CRAS's iniciaram a entrega de cestas básicas em atendimento as demandas apresentadas pelos transportadores.

Vale ressaltar que os CRAS's do município, através dos técnicos sociais (assistentes sociais e psicólogos), continuam acolhendo às demandas espontâneas dos transportadores de vans escolares que não puderam comparecer na ação itinerante em questão.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.


Ana Clara Paiva Gabrich
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE SANTA LUZIA	
Recebemos	
Data: 01/07/20	Hor: 16:41
PGM:	
Ass:	

VII - atuação prioritária para recuperação produtiva e econômico-financeira dos empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19;
 VIII - estímulo a um ambiente regulatório favorável à geração de negócios de impacto;
 IX - incentivo à participação dos negócios de impacto no mercado;
 X - apoio ao relacionamento credenciado entre organizações intermediárias e negócios de impacto e empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19 no Estado;
 XI - ganho de eficiência e produtividade por meio de investimento em inovação social;
 XII - favorecimento de políticas públicas que valorizem as vocações regionais e os aspectos culturais que prezem pelo desenvolvimento sustentável das regiões e visem à redução das desigualdades socioeconômicas entre as diversas regiões do Estado;
 XIII - estímulo ao acesso ao crédito para os negócios de impacto, bem como para os empreendimentos afetados pela pandemia de Covid-19.
 Art. 5º - Os negócios de impacto poderão ser desenvolvidos por:
 I - pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos;
 II - cooperativas;
 III - organizações da sociedade civil - OSCs.
 Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, aos 3 de julho de 2020; 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

LEI Nº 23.673, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Acrescenta o inciso III e o parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por coronavírus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 15 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020, os seguintes incisos III e parágrafo único:

"Art. 15 - (...)

III - suspender a exigência de apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV - relativo ao exercício de 2020 enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único - Para comprovação de propriedade de veículo autônomo, enquanto vigorar a suspensão prevista no inciso III, será considerado o CRLV relativo ao exercício de 2019."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de julho de 2020; 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

Publicada em 04/07/2020, às 10:00:00 horas.

Cria o Escritório de Governança de Comunicação Social COVID-19, em caráter temporário, no âmbito da Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos da Secretaria-Geral, e remaneja, em caráter temporário, valores de DAD e GTE-unitário das secretarias que mencionam para a Secretaria-Geral.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, em caráter temporário, durante o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia de COVID-19, causada pelo Coronavírus, no âmbito da Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos - Subsecom da Secretaria-Geral, o Escritório de Governança de Comunicação Social COVID-19, com as seguintes competências:

I - facilitar a interface entre os órgãos e as entidades no relacionamento com a imprensa no que tange à pandemia da COVID-19;

II - aumentar a eficiência dos processos de comunicação pública do Governo do Estado em relação à pandemia da COVID-19;

III - apurar e consolidar dados e informações relativas à pandemia de COVID-19, contribuindo para a publicação de informações relevantes para a sociedade;

IV - identificar as lacunas de informação existentes, demandando dos órgãos e das entidades os dados e elementos necessários para o devido entendimento da pandemia de COVID-19, quando necessário;

V - assegurar que sejam repassadas ao Subsecretário de Comunicação Social e Eventos as informações da pandemia de COVID-19;

VI - definir o fluxo que a informação deve seguir;

VII - coordenar as informações e sua respectiva distribuição.

Parágrafo único - A participação no Escritório de Governança de Comunicação Social COVID-19 será considerada serviço público relevante.

Art. 2º - Ficam remanejadas para a Secretaria-Geral:

I - 5,00 (cinco) unidades de DAD-unitário e 4,00 (quatro) unidades de GTE-unitário dos quantitativos destinados à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa;

II - 8,50 (oito vírgula cinquenta) unidades de DAD-unitário dos quantitativos destinados à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad;

III - 6,75 (seis vírgula setenta e cinco) unidades de DAD-unitário dos quantitativos destinados à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag.

§ 1º - Em decorrência do remanejamento de que trata o caput:

I - os itens I.1.1, I.1.3, I.10.1, I.11.1, I.13.1 e I.13.3 do Anexo I do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo I deste decreto.

II - a lotação dos cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas identificados nos termos do Anexo II deste decreto fica alterada, observada a correspondência estabelecida no referido Anexo, mantido o atual ocupante.

§ 2º - Os cargos de provimento em comissão e gratificações temporárias estratégicas resultantes do remanejamento de que trata o caput serão destinados às atividades do Escritório de Governança de Comunicação Social COVID-19, não se aplicando aos seus ocupantes o previsto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, e na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 4, de 17 de março de 2020.

§ 3º - Será mantido o pagamento do auxílio-refeição ou alimentação previsto nos arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, ou da ajuda de custo de que trata o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão resultantes do remanejamento de que trata o caput com base no valor previsto no órgão de origem.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 3 de julho de 2020; 232ª da Inconfidência Mineira e 199ª da Independência do Brasil.

ROMEUI ZEMA NETO

ANEXO I

(a que se refere o inciso I do § 1º do art. 2º do Decreto nº 48.002, de 3 de julho de 2020)

"ANEXO I

(a que se refere o caput do art. 1º do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019)

(...)

I.1 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

I.1.1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESPÉCIE/ NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAD-1	AGI100012 AGI100015, AGI100018, AGI100022, AGI100024, AGI100027, AGI100029 AGI100001	7	-	6
DAD-2	AGI100005, AGI100007, AGI100009, AGI100047, AGI100496 e AGI100497	7	-	6
DAD-3	AGI100000 a AGI100005, AGI101074, AGI101126, AGI101129, AGI101131, AGI101183, AGI101199, AGI101192 a AGI101196, AGI101246, AGI101247, AGI101250, AGI101262, AGI101277 e AGI101281	28	25	-
DAD-4	AGI100006, AGI101073 e AGI101127 AGI100000, AGI100004, AGI100007, AGI100008 a AGI100013, AGI100016 a AGI100019, AGI100021 a AGI100025, AGI100027, AGI100028, AGI100030, AGI100037, AGI100038, AGI100592, AGI102556, AGI102558, AGI102560, AGI102561, AGI102563, AGI102564, AGI102566, AGI102567, AGI102726, AGI102728, AGI102729, AGI102759, AGI102763 AGI100034, AGI100036, AGI100039, AGI100041 a AGI100043, AGI102730	43	36	-
DAD-5	AGI100004, AGI100022, AGI100268, AGI100376, AGI100377, AGI100447, AGI100465, AGI100491, AGI100492, AGI100495, AGI100582, AGI100584, AGI100587, AGI100588 AGI100379, AGI100494	16	14	-
DAD-6	AGI100006, AGI100008, AGI100009, AGI100011, AGI100954 e AGI100970, AGI100974, AGI101005, AGI101149, AGI101150 AGI100001, AGI100003, AGI100010, AGI100976, AGI100979, AGI101115	21	15	-
DAD-7	AGI100027, AGI100477 e AGI100482, AGI100484 a AGI100486, AGI100499, AGI100500 AGI100483, AGI100446 e AGI100501	15	12	-
DAD-8	AGI100004, AGI100005, AGI100338, AGI100383, AGI100384, AGI100459, AGI100515, AGI100521, AGI100522 AGI100153	10	9	-
DAD-9	AGI100182 e AGI100187, AGI100191, AGI100192, AGI100254 a AGI100257, AGI100263 AGI100188, AGI100190	15	13	-
DAD-12	AGI100001, AGI100002, AGI100014, AGI100042	4	4	-

(...)

I.1.3 - GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

ESPÉCIE/NÍVEL	QUANTITATIVO	IDENTIFICAÇÃO	
		AMPLO	LIMITADO
GTED-1	21	AGI100001, AGI100003 a AGI100006, AGI100008 a AGI100011, AGI100014 a AGI100016, AGI100421, AGI100423, AGI100460 a AGI100462, AGI100464 a AGI100467	
GTED-2	10	AGI100002, AGI100003, AGI100005, AGI100021, AGI100721, AGI100722, AGI100726, AGI100708, AGI101115	
GTED-3	6	AGI100003, AGI100502, AGI100503	
GTED-4	32	AGI100001 a AGI100008, AGI100011, AGI100012, AGI100424, AGI100425, AGI100446, AGI100496 a AGI100501, AGI100560, AGI100561, AGI100600 a AGI100602, AGI100723 a AGI100726, AGI100727, AGI100736	
GTED-5	4	AGI100035 a AGI100038, AGI100956	

(...)

I.10 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

I.10.1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESPÉCIE/ NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAD-1	MDI100357, MDI100358	2	-	2
DAD-3	MDI100771 a MDI100778, MDI100780 MDI100669, MDI101452, MDI101475, MDI101576, MDI101577, MDI101579 a MDI101582, MDI101584, MDI101585, MDI101587, MDI101588, MDI101592 a MDI101595, MDI101598, MDI101599, MDI101602, MDI101603, MDI101611 a MDI101614, MDI101616 a MDI101618, MDI101620, MDI102719, MDI102875 a MDI102880, MDI102956	37	37	-
DAD-5	MDI100236 e MDI100553 MDI100426 a MDI100429, MDI100431 a MDI100440, MDI100442, MDI100446 a MDI100460, MDI100462 a MDI100469, MDI100939, MDI100952, MDI100957, MDI100958, MDI101023 a MDI101025, MDI101062 a MDI101079, MDI101084 a MDI101096, MDI101132 a MDI101143, MDI101212 a MDI101217	2	2	-
DAD-6	MDI100430, MDI100441, MDI100443 a MDI100445, MDI101080 a MDI101083, MDI101214 MDI100107, MDI100109, MDI100110, MDI100113 a MDI100116, MDI100502 e MDI100511 MDI100112	105	95	-
DAD-7	MDI100107, MDI100109, MDI100110, MDI100113 a MDI100116, MDI100502 e MDI100511 MDI100112	18	17	-
DAD-8	MDI100149, MDI100206, MDI100207, MDI100441 a MDI100443, MDI100469, MDI100470, MDI100484 a MDI100490, MDI100492 a MDI100494, MDI100496, MDI100497 MDI100468, MDI100471	22	20	-
DAD-9	MDI100458, MDI100471	-	-	2
DAD-10	MDI100034	4	4	-
DAD-12	MDI100036 a MDI100038, MDI100133, MDI100134	5	5	-

(...)

I.11 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

I.11.1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ESPÉCIE/ NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAD-1	PHI100045, PHI100370, PHI100378, PHI100739, PHI101018	3	3	-
DAD-2	PHI100062, PHI100133, PHI100276, PHI100314, PHI100315, PHI100322 a PHI100325, PHI100327, PHI100332, PHI100334, PHI100336, PHI100610	15	14	-
DAD-3	PHI100162, PHI100190, PHI100211, PHI100349, PHI100402, PHI100749, PHI100752, PHI100769, PHI100791, PHI100795, PHI100796, PHI100822, PHI100825, PHI100928, PHI100962, PHI101085, PHI101099 a PHI101093, PHI101098, PHI101101 a PHI101103, PHI101203, PHI101271, PHI101495 PHI101059, PHI101125	29	27	-
				2



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320200704003359012.